

14 AGR. 2009



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA



Exmº Senhor  
Director Geral  
Valor Pneu – Sociedade de Gestão de  
Pneus, Lda.  
Avenida Torre de Belém, nº 29  
1400-324 Lisboa

**C/Conhecimento: Valor Ambiente**

Sua Referência

Sua Comunicação de

2009-08-12

754/2009-SAICOR:OF

4457/2008-ENCOR

**ASSUNTO: Extensão da licença de actividade da ValorPneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.. à Região Autónoma da Madeira**

Exmºs Senhores,

Considerando o Decreto-lei nº 111/2001, de 6 de Abril, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à Gestão de Pneus Usados, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro;

Considerando o Despacho Conjunto do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e do Ministério da Economia e da Inovação nº 31203/2008, de 4 de Dezembro de 2008, no qual é concedida a licença para exercer a actividade de gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados à **ValorPneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda..**

Considerando as competências legais da Direcção Regional do Ambiente decorrentes do previsto no Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro, e no Despacho Conjunto do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Desenvolvimento Regional, e do Ministério da Economia e da Inovação nº 31203/2008, de 4 de Dezembro de 2008.

**Decide-se:**

Conceder a extensão de licença da actividade da **ValorPneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.** à Região Autónoma da Madeira, nos termos do do Decreto – Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro que fica a reger-se pelo cumprimento do Caderno de Encargos para o licenciamento como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados na Região Autónoma da Madeira.

A licença de extensão da actividade da **ValorPneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.** à Região Autónoma da Madeira **vigora até 31 de Dezembro de 2012.**

A Direcção Regional do Ambiente será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, pela titular, das actividades inerentes à presente licença, no âmbito do Decreto – Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro e do Despacho Conjunto do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e do Ministério da Economia e da Inovação nº 31203/2008, de 4 de Dezembro de 2008.

A titular fica obrigada a apresentar à Direcção Regional do Ambiente um relatório anual de actividade, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportem os resultados, demonstrativo dos resultados obtidos em matéria de gestão de pneus usados, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto – Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de Março, e 178/2006, de 5 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional do Ambiente,

João José Sales Fernandes Correia

RM